



D.J. 2.734 de 29.07.88

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

R E S O L U Ç Ã O N º 126 /88

(de 30 de junho de 1988)

Dispõe sobre a transferência de município que integra uma Zona Eleitoral para outra Zona diversa.

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 8.623, de 8 de dezembro de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado de 09.12.87, transferiu para outras Comarcas os Municípios de Juranda e Ivaí;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de que seja procedida a transferência no âmbito da Justiça Eleitoral, no tocante a jurisdição eleitoral e a alteração do cadastro de eleitores das respectivas zonas.

R E S O L V E:

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

TRANSFERIR o Município de JURANDA da 141ª Zona Eleitoral de Campo Mourão para que passe a pertencer a 98ª Zona Eleitoral de UBIRATÃ e o Município de IVAÍ da 36ª Zona Eleitoral de Ipiranga para que passe a pertencer a 29ª Zona Eleitoral de IMBITUVA, procedendo-se todas as alterações necessárias, especialmente, quanto ao cadastro de eleitores, e demais documentos eleitorais, com a expedição das comunicações pertinentes.


SALA DE SESSÕES, 30 de junho de 1988.

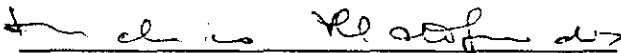
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ.

_____, Presidente
LAURO LIMA LOPES




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ


RÔMULO DE SOUZA PIRES


FREDERICO MATTOS GUEDES


IVAN JORGE CURI


JOSÉ ANTONIO VIDAL COELHO


PAULO ACCIOLY DA COSTA


CARLOS FERNANDO C. DE CASTRO


ALCIDES A. MUNHOZ DA CUNHA

, Proc.Regional
Eleitoral